

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
<b>EMENTA:</b> Prorroga de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, o prazo de validade do reconhecimento do Curso Superior de Graduação de Educação Física, grau bacharelado, modalidade Presencial, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), instituição sediada na Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, nº 850, bairro Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62040-370, no <i>campus</i> do Derby, localizado na Av. Comandante Maurocélvio Rocha Ponte, nº 150, bairro Jocely Dantas de Andrade Torres (Derby Club), CEP: 62042-280 – Sobral-CE.		
<b>RELATORA:</b> Guaraciara Barros Leal		
NUP 30021.002561/2024-41	PARECER Nº 848/2024	APROVADO EM: 19/11/2024

## I – RELATÓRIO

### 1. Da Solicitação

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Profª Jônia Tércia Parente Jardim Albuquerque, por meio do ofício nº 000275/2024/UVA/DEG, datado de 4 de novembro de 2024, protocolizado pelo Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica Suite-NUP, 31022.002034/202490, no dia 12 de novembro de 2024, requereu à Presidência deste egrégio Conselho Estadual de Educação – CEE a prorrogação de reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física, grau bacharelado, ofertado na modalidade Presencial, no *campus* do Derby, localizado na Av. Comandante Maurocélvio Rocha Ponte, nº 150, bairro Jocely Dantas de Andrade Torres (Derby Club), CEP: 62042-280 – Sobral-CE.

O NUP original do processo encaminhado pela UVA é 30021.002561/2024-41, que foi substituído no CEE pelo NUP 30021.002561/2024-41/CEE, considerando que a Pró-Reitora solicitou em um único processo a prorrogação do reconhecimento de dois cursos distintos, havendo, portanto, necessidade de desmembramento, uma vez que sistema do CEE não vincula dois números de pareceres com um só número de processo.

No ofício encaminhado, a Pró-Reitora informa que o Projeto do Curso de Educação Física com entrada única para os graus licenciatura e bacharelado, aprovado pela Resolução nº 11/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UVA (Cepe/UVA), encontra-se no CEE para análise. Esta relatora confirma a informação, ressaltando que o Parecer referente ao processo encontra-se em elaboração, aguardando ajustes na carga horária de estágio dos dois graus, ressaltando que o referido projeto está em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018, que

FOR: GR  
REV: KB



1/5

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 848/2024

institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física, estando estruturado em duas etapas formativas: a primeira, comum aos dois graus: licenciatura e bacharelado, e a segunda, específica, na qual o aluno optará por uma das formações. Esclarece ainda que a hoje a UVA oferta dois cursos de Educação Física, um grau licenciatura, e um grau bacharelado, tendo sido ambos autorizados pelo Decreto nº 93.249, de 12 de setembro de 1986, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 1986. Ao longo dos anos os cursos foram reconhecidos por pareceres do CEE, e em 2023, obtiveram a prorrogação de reconhecimento pelos Pareceres CEE nº 626/2023 para licenciatura e nº 633/2023 para bacharelado, ambos com validade até 31 de dezembro de 2024.

A Uva está recredenciada pelo Parecer CEE nº 049/2023 com validade 31 de dezembro de 2027.

Quanto ao processo avaliativo, a relatora adotou como fundamento, o art. 19. e parágrafos da Resolução CEE nº 495/2021, de 15 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do estado do Ceará”, *in verbis*:

Art. 19. A renovação do reconhecimento dos cursos de graduação será concedida para os que tenham obtido Conceito Preliminar de Curso (CPC), igual ou superior a três (3), em uma escala de um a cinco (1 e 5), obtida no Sinaes (Enade), dispensando nesse caso, avaliação prévia.

§ 1º A renovação de reconhecimento de curso será efetivada por meio do resultado de avaliação prévia ou tendo como referência a avaliação do Sinaes.

§ 2º O curso que obtiver CPC no mínimo 3 será dispensado da avaliação prévia para a concessão de renovação.

O curso em análise foi avaliado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em 2019, obtendo Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual a 3 (três), o que possibilita a renovação do reconhecimento do curso sem a necessidade da avaliação prévia por especialista avaliador, nos termos do art. 19. da Resolução CEE nº 495, de 15 de dezembro de 2021, supracitada.

Regulamentação profissional – Lei 2486/2021, que regulamenta as atividades dos profissionais de Educação Física e fortalece a atuação do Conselho Federal de Educação Física (Confef) e dos respectivos Conselhos Regionais (CREFs); e Lei 14.836,

FOR: GR  
REV: KB

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer n° 848/2024

de 2022, publicada no Diário Oficial da União, que regulamenta a atividade, a fiscalização em todo o território nacional, a segurança jurídica ao profissional de Educação Física.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da Universidade Estadual Vale do Acaraú encontra fundamento na Lei n° 9.394/1996-LDB, de 20 dezembro de 1996, que determina caber aos estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino, e ainda, determina que a autorização e o reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições de educação superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Para conceder a prorrogação do reconhecimento do Curso de Educação Física, grau bacharelado, a relatora fundamentou-se na Lei n° 17.838, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação (CEE), em consonância com o art. 5º, § 1º, *in verbis*:

Art. 5.º Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o reconhecimento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente.

§ 1.º As concessões previstas no caput deste artigo dar-se-ão mediante avaliação das condições de oferta realizada por especialistas das várias áreas, indicados pela Presidência do CEE, dentre aqueles profissionais que compõem o Banco de Avaliadores e/ou por técnicos do Conselho.

A prorrogação se justifica, uma vez que não há respaldo legal para reconhecer o curso em andamento (bacharelado), pois desde 2018 há uma nova diretriz, determinando que o curso de graduação em Educação Física se dê com uma única entrada para os dois graus: licenciatura e bacharelado, conforme disposto no Artigo 5º, incisos I e II § 1º da Resolução CNE/CES 6/2018, que “institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física”,

Art. 5º Dada a necessária articulação entre conhecimentos, habilidades, sensibilidade e atitudes requerida do egresso para o futuro exercício profissional, a formação do graduado em Educação Física terá ingresso único, destinado tanto ao bacharelado quanto à

FOR: GR  
REV: KB



3/5



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer n° 848/2024

licenciatura, e desdobrar-se-á em duas etapas, conforme descrição a seguir:

I - Etapa Comum - Núcleo de estudos da formação geral, identificador da área de Educação Física, a ser desenvolvido em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, comum a ambas as formações.

II - Etapa Específica - Formação específica a ser desenvolvida em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, na qual os graduandos terão acesso a conhecimentos específicos das opções em bacharelado ou licenciatura.

§ 1º No início do 4º (quarto) semestre, a Instituição de Educação Superior deverá realizar uma consulta oficial, por escrito, a todos os graduandos a respeito da escolha da formação que pretendem seguir na Etapa Específica — bacharelado ou licenciatura — com vistas à obtenção do respectivo diploma, ou, ao final do 4º (quarto) semestre, definir sua escolha mediante critérios preestabelecidos.

Como já foi mencionado anteriormente, o Parecer referente ao PPC do curso de Educação Física com ingresso único está em fase de elaboração e tem como referência a Resolução CNE/CES n° 6, de 18 de dezembro de 2018, supracitada. Esta relatora está aguardando que o Núcleo Docente Estruturante do curso encaminhe ao CEE o ajuste de carga horária do estágio para os dois graus para finalizar o referido parecer e submetê-lo à apreciação da Cesp. A prorrogação de reconhecimento do curso se justifica, principalmente, pela necessidade urgente de dar legalidade ao processo formativo dos alunos em curso no grau bacharelado, uma vez que o Artigo 17 da Resolução CEE n° 495/2021 determina:

Art. 17. A IES fica terminantemente impedida de realizar colação de grau para estudantes de cursos de graduação que não estejam reconhecidos ou com reconhecimentos devidamente renovados pelo CEE.

**III – VOTO DA RELATORA**

Com base na legislação educacional citada e diante da justificativa apresentada, voto pela prorrogação do prazo de validade do reconhecimento do Curso Superior de Graduação de Educação Física, grau bacharelado, na modalidade Presencial, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), sediada na Avenida Padre Francisco

FOR: GR  
REV: KB

4/5



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 848/2024

Sadoc de Araújo, nº 850, bairro Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62040-370, no município de Sobral, no *Campus* do Derby, localizado na Av. Comandante Maurocélvio Rocha Ponte, nº 150, bairro Jocely Dantas de Andrade Torres (Derby Club), CEP: 62042-280 – Sobral-CE, de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

Caso os alunos que cursam bacharelado queiram migrar para o novo curso, poderão fazê-lo desde que realizem a necessária compatibilização curricular: conteúdo e carga horária.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2024.



**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Relatora e Presidente da Cesp



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

